

Gustavo Noronha Silva

Fichamento:
Hobbes: o medo e a esperança

Montes Claros

abril / 2003

Gustavo Noronha Silva

Fichamento:
Hobbes: o medo e a esperança

Fichamento apresentado à disciplina Política
I do curso de Ciências Sociais da Universi-
dade Estadual de Montes Claros

Orientador:
Antônio Maciel

UNIVERSIDADE ESTADUAL DE MONTES CLAROS / UNIMONTES

Montes Claros

abril / 2003

Thomas Hobbes

RIBEIRO, Renato Janine. Hobbes: o medo e a esperança. In: WEFFORT, Francisco (Org). Os Clássicos da Política. São Paulo: Ática, 1995. p. 53-77

A chave para entender o pensamento de Hobbes é apreender o que é o “estado de natureza”. Segundo o autor, para Hobbes, a natureza humana é a mesma em todos os tempos. Isso significa que o homem em estado de natureza não é necessariamente um selvagem, mas o mesmo homem que vive em sociedade. Hobbes crê que os homens são iguais o suficiente para que nenhum possa triunfar de maneira total sobre o outro.

Da igualdade dos homens surge uma guerra geral e constante, já que os homens não sabem quais são as intenções dos outros homens e têm de supor qual será a atitude desses últimos. O mais razoável para cada um acaba sendo atacar o outro para vencê-lo ou, simplesmente, evitar um ataque possível, atingindo assim seu fim último, que é o de preservar a própria vida e, as vezes seu deleite. Há três causas principais de discórdia: a competição, que leva os homens a atacarem os outros visando lucro, a desconfiança, que os leva a fazer guerra visando segurança e a glória, visando reconhecimento.

O homem hobbesiano é o indivíduo, mas não o indivíduo burguês. Ele não almeja tanto os bens, mas a honra, que é o valor atribuído a alguém em função das aparências externas.

Dessas premissas, Hobbes deduz que no estado de natureza o homem tem direito a tudo – o *direito de natureza* – para preservar a si mesmo. Para pôr fim a esse conflito, Hobbes define o que é uma *lei de natureza*:

(...) um preceito ou regra geral estabelecido pela razão, mediante o qual se proíbe a um homem fazer tudo o que possa destruir sua vida ou privá-lo dos meios necessários para preservá-la, ou omitir aquilo que pense contribuir melhor para preservá-la.

(Leviatã, cap. XIII, p.74)

A primeira regra geral que todo homem deve se esforçar para conseguir a paz e segui-la, a segunda reza que o homem deve defender-se a si mesmo por todos os meios possíveis. Dessa primeira lei deriva uma segunda, que dita a todos os homens renunciarem seu direito a tudo, quando outros também o fizerem, na medida em que isso seja importante para o cumprimento da primeira lei. Hobbes diz, porém, que por si mesmas não bastam. É necessário um Estado dotado de espada para causar terror e forçar os homens ao respeito das leis.

A única maneira de instituir tal poder é, segundo Hobbes, conferir todo poder individual a uma pessoa ou assembléia por meio de um pacto estabelecido por um homem com cada outro homem, com a condição de que os outros façam o mesmo. Essa multidão se une, então, em uma só pessoa chamada Estado, de cujos atos todos os homens se reconhecem autores, pois são uma unidade. A pessoa física que encarna essa pessoa formada por todos os participantes do pacto é chamado soberano, todos os restantes são súditos.

A novidade de Hobbes no campo do contratualismo está no fato de ele não separar os contratos de formação da sociedade e de submissão. Para ele a sociedade surge com o Estado. O príncipe, para Hobbes, não participa do pacto, pois não se pode limitar alguém que não pode ser julgado e que nem mesmo existe antes de feito o contrato. Se alguém pode julgar o príncipe, então esse alguém tem um poder maior que o daquele, e volta a condição de guerra.

Não há ato cometido pelo soberano que seja injusto, nem se pode punir ou julgar o soberano, já que cada homem é autor do que faz o soberano e parte do mesmo, e ninguém pode, por direito, injuriar-se a si mesmo. Nem se pode celebrar pactos quaisquer que não sejam mediados e aprovados pelo soberano, pelo mesmo motivo. Aqueles que votaram contra o soberano instituído devem aceitar a escolha dos outros e reconhecer nos atos dele a sua autoria.

Hobbes acredita que a igualdade dos homens é o maior causador do estado de beligerância constante. Eles podem querer uma mesma coisa, e se enfrentarem por ela. A liberdade é apenas a falta de oposição, algo que também é próprio do estado de natureza, e que é limitada por fatores físicos, sendo aplicável a qualquer corpo. Ele retira assim, desses dois termos o valor que é, a seu ver, retórico. A única liberdade real do homem é a liberdade de romper o pacto caso sua segurança seja ameaçada, para poder defender sua vida, que é um direito inalienável e intransferível, mesmo por pacto. Isso significa que o súdito tem o direito de desobedecer o soberano em questões que coloquem sua vida em risco, e de resistir a qualquer ato nesse sentido individualmente. Não existe a liberdade de resistir à espada do Estado em defesa de outras pessoas, nem resistência coletiva por associação. Todas as outras liberdades baseiam-se no silêncio da lei. Tudo é permitido a menos que a lei diga o contrário.

O Estado faz com que as leis sejam respeitadas por meio do medo que impõe aos súditos. Mas evitar a morte violenta não é o único propósito do Estado: os homens criam este na esperança de uma vida melhor e mais confortável. O conforto se deve, em grande parte à propriedade, cuja divisão é da competência do soberano.

Ter propriedade significa ter o direito de privar a todos os outros súditos do direito de usufruto da terra e outros objetos e materiais. Mas não se pode excluir desse direito o Estado, que é, na verdade, a fonte que faz nascer esse direito. Nenhum súdito pode comerciar com estrangeiros sem autorização do soberano, pois poderia estar dando ao inimigo meios para injuriar o Estado (e, portanto, a si mesmo e a todos). Nem pode qualquer homem dar, trocar, vender ou fazer qualquer outro tipo de contrato sem a validação do Estado.